

-----**EXTRATO DA ATA Nº 46**-----

No dia quatro de novembro do ano de dois mil e quinze, pelas doze horas, reuniu, no Auditório João Bernardino Gomes, LEAP CENTER – Espaço Amoreiras – Centro Empresarial, sito na Rua D. João V, nº 24, 1.03, em Lisboa, a Assembleia Geral de Acionistas da “PHAROL, SGPS S.A.” (adiante “PHAROL” ou “Sociedade”), com sede na Rua Joshua Benoliel, 1, 2C, Edifício Amoreiras Square, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de registo e pessoa coletiva 503215058, com o capital social de 26.895.375 Euros, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

Ponto Um: Deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações próprias; -----

Ponto Dois: Deliberar sobre a ratificação da cooptação dos Administradores Maria do Rosário Pinto-Correia e André Cardoso de Meneses Navarro. -----

A Mesa da Assembleia Geral foi constituída pelo Dr. João Vieira de Almeida, que dirigiu os trabalhos na qualidade de Presidente. -----

Encontrava-se ainda presente o Secretário da Sociedade Dr. Luis Sousa de Macedo. -

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral constatou, pelo exame da lista de presenças, devidamente organizada, que se encontravam presentes ou representados na Assembleia Geral Acionistas, titulares de quatrocentos e vinte e quatro milhões oitocentos e oitenta e três mil e vinte e uma ações, representando quarenta e sete virgula quatro por cento do capital social da sociedade que é de vinte e seis milhões oitocentos e noventa e cinco mil trezentos e setenta e cinco Euros. Nenhum Acionista se inscreveu para votar por correspondência postal ou eletrónica. -----

Encontravam-se igualmente presentes os Administradores, Senhores Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva, Presidente do Conselho de Administração, Dr. João do Passo Vicente Ribeiro, Dr. João Manuel Pisco de Castro e Dr. Rafael Luís Mora Funes, Vogais

do mesmo Conselho. -----

A folha de presenças e as cartas mandadeiras dos acionistas representados ficam arquivadas junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral apresentou cumprimentos aos presentes e prosseguiu referindo que a reunião da Assembleia Geral havia sido regularmente convocada mediante aviso convocatório, devidamente publicado conforme a Lei determina, estando reunidos todos os requisitos necessários para que a Assembleia Geral fosse considerada como validamente constituída para que pudesse deliberar sobre todas as matérias constantes da ordem do dia. -----

Em seguida entrando-se de imediato na agenda, o Presidente da Mesa deu início ao primeiro ponto da ordem de trabalhos cuja proposta a seguir se transcreve: -----

“PONTO UM DA ORDEM DE TRABALHOS: -----

(Deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações próprias) -----

Considerando que: -----

A) Afigura-se conveniente que a Pharol, SGPS S.A. (a “Sociedade”) possa utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes às operações de aquisição e de alienação de ações próprias; -----

B) O Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão, de 22 de dezembro de 2003, estabeleceu um regime especial de derrogação do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de ações próprias, requisitos que se mostra aconselhável ter em conta independentemente de estarem ou não em causa aquisições integradas nos programas abrangidos; -----

Propõe-se que seja deliberado: -----

1) Aprovar a aquisição pela Sociedade de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do Conselho de Administração e nos termos

seguintes: -----

a) Número máximo de ações a adquirir: Até ao limite correspondente a 7,7% do capital social, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de contrato ou de emissão de títulos, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite. Com sujeição aos requisitos legais e aos da presente deliberação é, designadamente, aprovada a aquisição que o Conselho de Administração venha a efetuar, no quadro de um programa de recompra de ações, efetuando-se a aquisição por qualquer das formas previstas na presente deliberação proposta; -----

b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: Dezoito meses, a contar da data da presente deliberação proposta; -----

c) Formas de aquisição: Com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição de ações, ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou em aquisição fora de mercado regulamentado, com respeito do princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, designadamente a instituição financeira com a qual a Sociedade haja celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato; -----

d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: O preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de 25% para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respetivamente, das ações a adquirir no *Euronext Lisbon*, durante as 3 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, ou

corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados; -----

e) Objetivos: A aquisição pela Sociedade de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, poderá assumir a forma de programa de recompra nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão, de 22 de dezembro de 2003; -----

f) Momento da aquisição: A determinar pelo Conselho de Administração, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da Sociedade, podendo efetuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração fixar. -----

2) Aprovar a alienação de ações próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do Conselho de Administração, e nos termos seguintes: -----

a) Número mínimo de ações a alienar: O correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as ações da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei ou de contrato; -----

b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: Dezoito meses, a contar da data da presente deliberação proposta; -----

c) Modalidade de alienação: Com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efetuar em mercado regulamentado, ou fora de mercado regulamentado para entidades determinadas designadas pelo Conselho de Administração, com respeito do princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, designadamente instituições financeiras contrapartes em contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou quando deliberada

no âmbito de, ou em conexão com, proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação, ser efetuada em conformidade com os respetivos termos e condições; -----

d) Preço mínimo: Contrapartida não inferior em mais de 25% à cotação média no *Euronext Lisbon* das ações a alienar durante as 3 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à alienação; -----

e) Momento da alienação: A determinar pelo Conselho de Administração, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da Sociedade, podendo efetuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração fixar. -----

3) Aprovar que se transmita indicativamente ao Conselho de Administração que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e atuação no quadro das deliberações dos números 1 e 2 *supra*, tome em conta, em função das circunstâncias que considere relevantes (e, em especial, quanto a aquisições que se integrem em programas de recompra que possam ser objeto do Regulamento mencionado nos Considerandos), para além das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em cada momento em vigor, as seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e alienação de ações próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores: -----

a) Divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização precedente, em particular, o seu objetivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de ações a adquirir e o prazo autorizado para o efeito; -----

b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações

precedentes; -----

c) Divulgação pública das operações realizadas, até ao final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data de execução dessas operações, sem prejuízo da divulgação nos prazos estabelecidos na regulamentação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários da posição final sempre que esta ultrapasse ou desça abaixo de 1% do capital social ou sucessivos múltiplos; -----

d) Execução das operações em condições de tempo, de modo e de volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de comunicados de informação privilegiada; -----

e) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no *Euronext Lisbon*; -----

f) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado; -----

g) Abstenção de alienação durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelo Regulamento mencionado nos Considerandos. -----

Para este efeito, o Conselho de Administração poderá organizar a separação das aquisições e os respetivos regimes, nomeadamente consoante o programa em que se integrem, dando conta dessa separação na divulgação pública que efetuar." -----

Na ausência de intervenções, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou que se iria passar à votação da proposta no âmbito do ponto um da ordem de trabalhos

e pediu que fossem recolhidos os votos dos Senhores Acionistas. -----

Tendo-se realizado a votação e concluído o escrutínio, do **ponto um** "Deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações próprias", procedeu-se à leitura e projeção dos resultados finais que foram os seguintes: -----

Votos a favor: 401.141.052 (quatrocentos e um milhões cento e quarenta e um mil e cinquenta e dois), representativos de 99,8 % dos votantes -----

Votos contra: 465.645 (quatrocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco), representativos de 0,12% dos votantes -----

Abstencões: 367.074 (trezentos e sessenta e sete mil e setenta e quatro), não chegando a representar 0,1% dos votantes -----

Votos nulos: 0 (zero). -----

Perante os resultados apurados o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamou ter sido aprovada por maioria a proposta apresentada relativa ao **ponto um** da Ordem de Trabalhos. -----

Em seguida o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral passou à discussão do segundo ponto da ordem de trabalhos cuja proposta a seguir se transcreve:-----

"PONTO DOIS DA ORDEM DE TRABALHOS: -----

(Deliberar sobre a ratificação da cooptação dos Administradores Maria do Rosário Pinto-Correia e André Cardoso de Meneses Navarro) -----

Considerando: -----

A) Que o Conselho de Administração na sua reunião de 2 de setembro de 2015 deliberou, nos termos do disposto no artigo 393.º, n.º 3, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais, cooptar Maria do Rosário Pinto-Correia e André Cardoso de Meneses Navarro para exercerem as funções de administradores da Sociedade através do preenchimento de cargos vagos; -----

B) O disposto no número 4 do artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais;
Propõe-se que seja deliberado: -----

Ratificar a cooptação dos administradores Maria do Rosário Pinto-Correia e André Cardoso de Meneses Navarro para exercerem funções até ao final do mandato correspondente ao triénio 2015/2017.” -----

Questionados os Acionistas pelo Presidente da Mesa sobre se pretendiam intervir, e na ausência de intervenções, o mesmo submeteu a votação a proposta apresentada pelo Conselho de Administração no âmbito do segundo ponto da ordem de trabalhos.-
Tendo-se realizado a votação e concluído o escrutínio do **ponto dois**, “Deliberar sobre a ratificação da cooptação dos Administradores Maria do Rosário Pinto-Correia e André Cardoso de Meneses Navarro”, procedeu-se à leitura e projecção dos resultados finais que foram os seguintes: -----

Votos a favor: 373.357.244 (trezentos e setenta e três milhões trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e quatro), representativos de 93 % dos votantes ---

Votos contra: 28.074.480 (vinte e oito milhões setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta), representativos de 7 % dos votantes -----

Abstencções: 512.047 (quinhentos e doze mil e quarenta e sete), representativos de 0,13 % dos votantes -----

Votos nulos: 30.000 (trinta mil), não chegando a representar 0,1% dos votantes ---

Perante os resultados apurados o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamou ter sido aprovada a proposta por maioria apresentada relativa ao **ponto dois** da Ordem de Trabalhos. -----

Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral

declarou encerrada a reunião, agradecendo a todos a colaboração que haviam dado à condução dos trabalhos da Assembleia Geral. -----

Foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Senhor Dr. João Vieira de Almeida. -----